

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Institui a Semana Nacional de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A semana de que trata o caput tem por objetivo:

- I – defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II – assegurar a consolidação da educação inclusiva;
- III – combater a discriminação e a intolerância;
- IV – promover o respeito à diversidade.

Art. 3º Durante a Semana Nacional de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais serão realizadas atividades como:

- I - campanhas de informação, palestras e seminários com profissionais de educação e profissionais especializados;
- III - ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino;
- IV - distribuição de materiais informativos e educativos.

Parágrafo único. Na realização das ações mencionadas neste artigo, poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de educação, as instituições de defesa e proteção dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais e as entidades do terceiro setor.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 7 2 3 5 8 8 0 6 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao atendimento educacional especializado, previsto nos artigos 58, 59 e 60 da LDBEN (Lei 9394/96) e também na Constituição Federal, não substitui o direito à educação oferecida em classe comum da rede regular de ensino. A educação inclusiva nada mais é do que o cumprimento do direito constitucional assegurado a todos os educandos. Não se trata, apenas, do simples acolhimento do diferente, entendido como aquele que foge aos padrões; mas de uma (re)organização pedagógica das escolas e das práticas de ensino, que atendam à diversidade presente numa sala de aula, beneficiando a todos com o convívio saudável e propiciador de crescimento.

A diversidade e o reconhecimento dela deve ser um direito do cidadão devendo ser uma cultura a ser construída, para que a educação seja pensada, planejada e organizada para melhoria da própria sociedade. A diversidade deve estar presente na construção do projeto educacional inclusivo e o respeito às diferenças, sejam de classe, gênero, etnia, condição sexual etc, é uma forma de garantir o exercício da cidadania e do fortalecimento dos vínculos sociais. O reconhecimento desse direito significa dar respostas diferentes às diversas necessidades educacionais que os indivíduos apresentam. Nessa perspectiva, é preciso que a escola seja adaptada à realidade dos educandos e o ambiente seja propício ao acesso e participação de todos.

A construção de ambientes educativos inclusivos, para além do cumprimento dos princípios constitucionais, é, portanto, uma realidadeposta, contudo e desafiadora. A escola inclusiva, numa perspectiva humana, é toda escola onde as estratégias de trabalho pedagógico são adequadas às potencialidades e às necessidades de todos os alunos, considerando diferentes condições, ritmos e tempos presentes nesse espaço.

Políticas separatistas e violadoras de direitos contribuem gravemente para a discriminação e a disseminação de ideias preconceituosas, que não permitem a concretização do pleno desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades especiais. Dessa forma, a instituição no calendário



* C D 2 4 7 2 3 5 8 8 0 6 0 0 *

de uma semana para debater as necessidades educacionais especiais e os meios de eliminação dos preconceitos que atingem os alunos especiais trará luz à discussão e proporcionará grandes na inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua imprescindível discussão, eventual adequação e rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS



* C D 2 2 4 7 2 3 5 8 8 0 6 0 0 *